



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO

LEI N.: 296/2021
18 de novembro de 2021.

“Institui o Programa “MORAR MELHOR” e abre Créditos Especiais ao Orçamento 2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santana do São Francisco, o Programa Municipal “MORAR MELHOR”, que tem por objetivo a concessão de recursos financeiros, mão-de-obra e material de construção, para reforma e/ou ampliação de moradias às famílias de baixa renda, residentes no Município.

§1º Para fins desta lei, são consideradas famílias de baixa renda, aquelas cuja renda familiar percapita for menor ou igual a R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

§2º Para composição da renda familiar percapita, será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência a ser contemplada pelo programa.

Art. 2º - O Programa Municipal “MORAR MELHOR” obedecerá as seguintes diretrizes gerais:

I - promover o acesso ao solo urbano e à moradia digna aos habitantes do Município, com a melhoria das condições de habitabilidade, de preservação permanente e de qualificação dos espaços urbanos, avançando na construção da cidadania, priorizando as famílias de menor renda em situação de risco;

II - interferir nas políticas fundiárias de forma a garantir o cumprimento da função social da terra urbana;

III - promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;

IV - incentivar a pesquisa e a incorporação de novas tecnologias e formas alternativas de construção, utilizando-se de processos inovadores que garantam a melhoria da qualidade e a redução dos custos da produção habitacional e da construção civil em geral;

V - assegurar a vinculação da política habitacional com as demais políticas públicas, com ênfase às sociais, de geração de renda, de educação ambiental e de desenvolvimento urbano;

VI - estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis às diretrizes e objetivos do programa;

VII - priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO

renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal.

VIII - primar pela sustentabilidade econômica e financeira dos programas e projetos implementados;

IX - adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;

X - priorizar a retirada e assentamento das famílias residentes em áreas insalubres, de risco ou de preservação permanente;

Art. 3º - O Programa Municipal “**MORAR MELHOR**” será desenvolvido pelas Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras com recursos a elas consignados, obtidos através de:

I - Dotação Orçamentária, doações, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas.

Art. 4º - Serão abrangidas pelo Programa “**MORAR MELHOR**”, de que trata esta lei, as seguintes reformas e/ou ampliações:

I - construção e/ou reforma de imóveis para famílias em situação de risco, assistidas ou não com aluguel social, com imóveis considerados inaptos pela Defesa Civil;

II - construção de banheiros, com fossa séptica e sumidouro, da casa;

III - construção, apenas, de fossa e sumidouro;

IV - melhoria do telhado;

V - instalações hidráulicas e elétricas;

VI - outros aspectos não especificados neste inciso, que sejam definidos como reforma e/ ou ampliação, atestado por profissional competente.

Art. 5º - Para se habilitarem como beneficiárias ao Programa “**MORAR MELHOR**”, as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará estudo sócio-econômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

I - residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;

II - possuir renda familiar percapita de até R\$ 100,00 (cem reais);

III - ser proprietário ou ter a posse do imóvel a ser reformado, quando não localizado em área de risco ou de proteção ambiental;

IV - não ser proprietário de outro imóvel;

V - não ter sido beneficiário de programa habitacional ou o desta lei;

Art. 6º - O Município doará os materiais de construção e mão-de-obra necessários para a reforma e/ou ampliação do imóvel, para cada família contemplada, de acordo com projeto básico e cronograma aprovado pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Único: A mão-de-obra para a reforma poderá ser de servidor público, ou, de terceiros, pessoa física ou jurídica, legalmente contratada para esta finalidade.

Art. 7º - Fica autorizado a inserir no PPA, LDO e LOA, a ação específica e dotação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO

orçamentária, bem como todos os ajustes necessários em função da transposição de dotações constantes na presente lei.

Art. 8º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a abertura de Créditos Especiais no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), bem como criação de projeto/atividade e fontes de recursos necessária paadequações a LDO bem como PPA vigente vinculados ao orçamento 2021, para cobertura das despesas do Programa Municipal **"MORAR MELHOR"**.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do São Francisco/SE, em 18 de novembro de 2021.

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o Projeto de Lei que “Institui o Programa “**MORAR MELHOR**” e abre Créditos Especiais ao Orçamento 2021 e dá outras providências”.

Diante do déficit habitacional existente no Município de Santana do São Francisco e, com o objetivo de proporcionar a melhoria das condições de habitabilidade das moradias existentes, de modo a corrigir suas inadequações, inclusive em relação à infra-estrutura e aos acessos a serviços urbanos essenciais, motivaram a criação do referido auxílio.

Com o presente projeto estima-se que a promoção ao acesso ao solo urbano e à moradia digna aos habitantes do Município, contribuirá na diminuição das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida das famílias Santanenses, prioritariamente, em situação de risco.

Além disto, pretende-se com o projeto, estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis às diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Assim, diante da importância do tema, contamos com a aprovação deste Projeto em caráter de URGENCIA.

Atenciosamente,

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal